

**Termo de Contrato nº 02/SMJ/2020**  
de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação que entre si celebram a Secretaria Municipal de Justiça - SMJ e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – **PRODAM-SP**, com base no disposto no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal No. 8.666 de 21/06/93, com nova redação na Lei No. 8.883 de 08.06.94, Lei Municipal No. 13.278/02 e Decreto Municipal No. 44.279/03.

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA**, situada no Viaduto do Chá, 15, 10º andar, Centro, São Paulo - SP, neste instrumento representada por meio do seu Chefe de Gabinete, Senhor João Manoel Scudeler de Barros, doravante denominada simplesmente **SMJ**.

**CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, com sede na Avenida. Francisco Matarazzo, 1.500 - Edifício Los Angeles - Água Branca, C.N.P.J. nº 43.076.702/0001-61, neste instrumento representada pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças, **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, portador do CPF Nº [REDACTED] e RG. Nº [REDACTED], e pelo Sr. Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, **MARCOS MUNGO**, portador do CPF Nº [REDACTED] e RG. Nº [REDACTED] adiante designada simplesmente **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante Despacho autorizatório de SEI nº 025709810, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 12/02/2020, constante no Processo N.º 6075.2020/0000007-2, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços para a **SUSTENTAÇÃO DE TIC – PROCON** visando atender as necessidades de TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação – para suporte e operação dos negócios para a Secretaria Municipal de Justiça – SMJ, compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta PC-SMJ-200103-3, que fará parte integrante deste.

## **CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta PC-SMJ-200103-3, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2 - O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta PC-SMJ-200103-3, que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante concordância das partes e através de troca de correspondência.

2.3 - As decisões relativas aos serviços solicitados pela **SMJ** deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.4 - Todas as informações e comunicações entrem a **SMJ** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

2.5 - Os serviços re-executados por solicitação da **SMJ**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta PC-SMJ-200103-3, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.6 - A **SMJ** ou a **PRODAM** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expreso consentimento da **PRODAM**.

2.7 - Todos os produtos, sistemas e aplicativos, que venham a ser desenvolvidos no Projeto, deverão ser entregues a Contratante (código fonte), que terá direito de uso e propriedade sobre os mesmos.

Para consecução do repasse de conhecimentos técnicos, a contratada deverá garantir a entrega da documentação em português dos serviços em mídia, de acordo com os padrões em uso.

2.8 - Após 06 (seis) meses decorridos da assinatura do Contrato, ambas as partes (Contratante e Contratada) deverão apresentar um plano de melhorias qualitativas e quantitativas para a otimização dos serviços prestados no referido Contrato. O plano de melhorias será decorrente de reuniões técnicas que serão realizadas mensalmente ou quinzenalmente nas dependências da Contratante devidamente registradas em ata.

### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Obriga-se a **PRODAM**:

3.1.1 - Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta PC-SMJ-200103-3, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2 - Manter a **SMJ** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3 - Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SMJ**;

3.1.4 - Manter sigilo sobre as informações processadas;

3.1.5 - Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.6 - Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.7 - Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros durante a execução do presente contrato;

3.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta PC-SMJ-200103-3

3.1.9 - Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta PC-SMJ-200103-3, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

3.1.10 - Os preços da proposta PC-SMJ-200103-3, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.

3.1.11 - Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

3.1.12 - A PRODAM deverá apresentar medição dos serviços relacionados no grupo DATA CENTER conforme modelo abaixo, contendo especificações

técnicas de acordo com o catálogo de serviços e aplicativos por servidor, conforme modelo.

Servidor	Serviço	Nome do Serviço	Tipo de Servidor	vCPU	RAM (MB)	DISCO (MB)	RAM (GB)	SAN (GB)	USO	Tipo VM
c25v10x20	SN1407	PROCON Paulistano	Virtual	4	8192	174080	8	120	APLIC,WEB	Tipo III
c25v11x20	SN1407	PROCON Paulistano	Virtual	4	8192	204800	8	150	APLIC,WEB	Tipo III
c18v178x20	SN1407	PROCON Paulistano	Virtual	8	8192	512000	8	450	APLIC,WEB	Tipo IV

3.1.13 – A PRODAM deverá desempenhar os serviços contratados no grupo SISTEMAS DE INFORMAÇÃO tendo pleno domínio sobre os processos internos que suprem o Ciclo de Vida de Desenvolvimento de Sistemas de Informação. Devendo constar na documentação de entrega para o recebimento da solução, no mínimo:

- A identificação do projeto;
- A descrição do(s) serviços(s);
- A caracterização da demanda (Desenvolvimento);
- A relação de entregáveis, ou seja, os artefatos a serem produzidos e entregues pela CONTRATADA;
- Papéis e responsabilidades nos serviços de Analista especialista / Analista de sistema de informação e consultoria técnica – infraestrutura de rede.

3.1.14 - Disponibilizar acesso ao sistema New GDS a **SMJ** de modo a viabilizar o envio de ordens de serviço.

3.1.15 – Eventuais indisponibilidades dos serviços de Telecom, serão comunicadas a **SMJ** pela **PRODAM**.

3.2 - Obriga-se a **SMJ**:

3.2.1 – Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

3.2.2 – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

3.2.3 – Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

3.2.4 – Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

3.2.5 – Facilitar a **PRODAM**, o acesso a todos os documentos,

informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;

3.2.6 – Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

3.2.7 – Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo se recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

3.2.8 – Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;

3.2.9 – Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

3.2.10 – Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o expresse consentimento desta;

3.2.11 – Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da **SMJ**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;

3.2.12 – A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **PRODAM**, para uso direto da **SMJ**, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

3.2.13 – É de inteira responsabilidade da **SMJ**, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

#### **CLÁUSULA IV - ENTREGA DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os serviços descritos na proposta PC-SMJ-200103-3 serão entregues conforme acordado ou registrados na ordem de serviço.

4.2 - Na utilização do sistema de gestão de demandas - NGDS - deverá gerar o histórico de solicitações com número próprio de requisição não haverá necessidade de protocolo em papel. Outros serviços solicitados fora do sistema NGDS será solicitado através de Ordem de Serviço ou E-mail.

4.3 - A **PRODAM** se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato , nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **SMJ**, obedecendo as quantidades definidas na proposta PC-SMJ-200103-3.

#### **CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

5.1 - Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

#### **CLÁUSULA VI - FORÇA MAIOR**

6.1 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

#### **CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA**

7.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze)** meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei Federal No. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIII - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1- O valor estimado do presente contrato é R\$ 266.116,97 (duzentos e sessenta e seis mil cento e dezesseis reais e noventa e sete centavos) cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob n.º 26.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00 do orçamento de 2020, conforme Notas de Empenho nº 17.689/2020 e 17.701/2020.

#### **CLÁUSULA IX - PREÇO E REAJUSTES**

9.1 - O preço do contrato, constante da proposta PC-SMJ-200103-3 serão reajustados automaticamente e anualmente pela variação do Índice de Preços ao

Consumidor IPC/FIPE, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/2017 c/c Portaria SF nº 389/2017.

9.2 - O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, conforme o que estabelece a Lei 9.069 de 29/06/95 ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

9.3 - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da PRODAM.

9.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta PC-SMJ-200103-3, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

## **CLÁUSULA X - PAGAMENTO**

10.1 - Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços conforme o estipulado na proposta PC-SMJ-200103-3.

10.2 - Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## **CLÁUSULA XI - PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93.

- a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;
- c) pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor

correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;

- d) pela não apresentação da medição constante no item 3.1.12 ou do relatório constante no item 3.1.13, multa de 1% (um por cento) sobre o preço mensal;
- e) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;
- f) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.3 – O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA XII - RESCISÃO**

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **SMJ**, os direitos que lhe são próprios.

12.1.1 - Na hipótese de rescisão deverá a PRODAM proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **SMJ** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

12.1.2 - A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos à **SMJ**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

## **CLAUSULA XIII- RECEBIMENTO DEFINITIVO**

13.1 – Quando do encerramento do contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.

## **CLÁUSULA XIV – DA ANTICORRUPÇÃO**

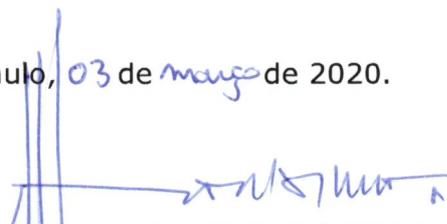
14.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

### **CLÁUSULA XV – FORO**

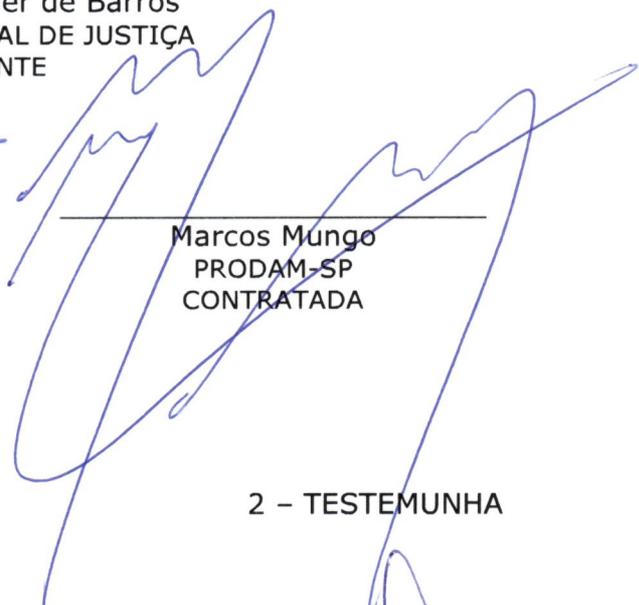
15.1 - Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
João Manoel Scudeler de Barros  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Gonçalves de Amorim  
PRODAM-SP  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Mungo  
PRODAM-SP  
CONTRATADA

1 - TESTEMUNHA

2 - TESTEMUNHA